DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Terça-Feira, 13 de Novembro de 2018 - Edição nº 431

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROCESSO Nº 012/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9E08821982-7B3BF31C0A-EDD92E1C7D-B2B3E0D388

SMMA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO Nº 012/2018

EMPRESA: MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA ME

Validade: 02 (dois) anos

Licença válida pelo período: 08/11/2018 a 08/11/2020.

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 012/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº. 14.636.871/0001-00 para Extração de Granito" Marrom Bahia", localizado na Fazenda Beija Flor, Zona Rural, Município de Itarantim-BA, publicado no D.O.U. de 08/11/2018; Coordenadas Geográficas S -15 45'39" W -40°01'52", (N); Medida Total de 5000 T/ano estimada; Contato (27) 99981 7668, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno; **II.** O horário de funcionamento das máquinas deverá acompanhar o horário industrial, das 08h00min às 17h00min **III.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de lavra para conter processos erosivos; **IV.** Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-09 Prevenção contra Poeiras; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM – Reabilitação de áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; e NRM – Proteção ao Trabalhador; **V.** Solicitar a SMMA a Autorização Ambiental para a limpeza da área, terraplanagem e Supressão de Vegetação que só poderão ocorrer dentro dos limites da área Licenciada no endereço supracitado ou fora do terreno para reparações ambientais; **VI.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a terraplanagem para evitar processos erosivos, canalizando-os para a parte mais baixa do terreno; **VII.** Promover a umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de terraplanagem; **VIII.** Realizar as contenções adequadas durante a terraplanagem, para prevenir possíveis desbarrancamentos de material para os acessos e para os recursos hídricos do local; **IX.** Fixar placas informativas nas áreas proteção ambientais e de intervenção do

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 183/2017

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 9E08821982-7B3BF31C0A-EDD92E1C7D-B2B3E0D388

empreendimento em concordância com a SMMA **X.** Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **XI.** Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas-PRAD conforme apresentado a SMMA; **XII.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **XIII.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XIV.** Comunicar de imediato, e por escrito a SMMA, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases desenvolvidas pela atividade, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **XVI.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno e 55 dB no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora (NBR 10152); **XVII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto estadual nº. 11, 235/08, Art. 84); **XVIII.** A fossa referente às instalações dos banheiros (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa e sumidouro de acordo com as diretrizes do SMMA; **XIX.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XX.** Apresentar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA de acordo com NR 07 e NR 09 **(Prazo 90 dias)**; **XXI.** Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 **(Prazo 90 dias)**; **XXII.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI´S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, **NR 06; XXIII.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XXIV.** Apresentar estudo de sísmica para a exploração da frente de lavra respeitando o distanciamento de 400 m previsto pela legislação vigente; (se houver utilização de explosivos). **XXV.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, PRAD, PGRS, PEA e PGR no processo **Nº 012/18** deve ser informada a esta SMMA; **XXVI.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação desta SMMA. **(Prazo 90 dias)**; **XXVII.** Apresentar a

Walney Barbosa
Secretario do Meio Ambiente
Decreto nº 165/2017

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 9E08821982-7B3BF31C0A-EDD92E1C7D-B2B3E0D388

esta **SMMA,** a cada 06 (seis) meses, o resultado do monitoramento a montante e a jusante do empreendimento, da qualidade das águas dos corpos hídricos existentes na área, através de análise físico-química, determinando o pH, DBO, DQO, óleos e graxas, nitrato, sódio suspenso, sódios sedimentados e turbidez; **XXVIII.** Manter recuo de 30 (trinta) metros da margem dos corpos hídrico próximo à área, em atendimento ao Art. 2º do Código Florestal Federal (Área de Preservação permanente – APP); **XXIX.** Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição da referida área; **XXX.** Só iniciar as atividades da após apresentar a esta SMMA, Plano de Lavra e o Alvará de Exploração do DNPM. **XXXI.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; **XXXII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto; **XXXIII.** Implantar a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA; **XXXIV.** Retirar a camada edófila e estocar em local propício, antes do avanço da extração para que possa ser usado no processo de revegetação, mantê-la coberta com as lonas em períodos chuvosos e identificá-la, bem como realizar o mesmo procedimento com as pilhas existentes; **XXXV.** Apresentar o Inventario Florestal **(Prazo 120 dias)** se couber; **XXXVI.** Anexar junto ao Processo 012/2018 a Averbação de Reserva Legal do imóvel rural de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR **(Prazo 30 dias)**; **XXXVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXVIII.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 163/2017

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 9E08821982-7B3BF31C0A-EDD92E1C7D-B2B3E0D388

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Itarantim-Ba, 08 de Novembro de 2018

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 163/2017

Walney Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 9E08821982-7B3BF31C0A-EDD92E1C7D-B2B3E0D388